

Processo TC 008.959/2009-7 (178 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração (peças 103, 143 e 151) interpostos por Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda. – Hospfar, Cairo Alberto de Freitas e Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – Medcommerce, contra o Acórdão 469/2016 - TCU - Plenário (peça 69), retificado por inexatidão material pelo Acórdão 638/2016-TCU-Plenário (Peça 76), mantido em seus exatos termos pelo Acórdão 1185/2017 - TCU - Plenário (peça 125) que rejeitou os embargos de declaração opostos pelos recorrentes mantendo o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis e a condenação ao pagamento do débito apurado.

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas **de acordo** com as conclusões expostas à peça 176:

“9.1. No mérito, entendem-se adequadas as conclusões da decisão recorrida no sentido de que houve dano ao erário na contratação resultante do Pregão 130/2006 diante da inobservância dos termos do edital no momento do pagamento das faturas, tendo em vista que estas não descontaram dos preços ofertados, diante de sua isenção, o ICMS, que já havia onerado o preço no momento da elaboração das propostas de preço.
9.2. Dessa forma, propõe-se o não provimento do recurso”.

Por conseguinte, **anui** ao encaminhamento proposto às peças 177 e 178 do referido processo:

“a) conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; e
b) comunicar da decisão que vier a ser adotada à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, aos recorrentes bem como aos demais interessados”.

Brasília, 14 de fevereiro de 2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador